



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 016/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) Órgão:** 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo
- b) Lei de criação:** Lei nº 8.432, de 11.06.1992
- c) Data da instalação:** 06.11.1992
- d) Jurisdição:** Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuca, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Serafina Corrêa, Sertão, São Domingos do Sul, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro, Vila Maria, Água Santa.
- e) Data da correição:** 24.04.2012
- f) Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venício de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) Edital:** nº 016/2012
- j) Período examinado:** 28.09.2011 a 24.04.2012
- k) Portarias de greve:** -
- l) Juiz Titular:** Rogério Donizete Fernandes
- m) Juiz Substituto (lotado):** Luciano Ricardo Cembranel
- n) Diretor de Secretaria:** Volmar Bido

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juizes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juizes):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Maurício Machado Marca	Titular	27.02 a 11.03.2012 (14 - titular na 2ª VT Lajeado)	
Rogério Fernandes	Donizete Titular	A partir de 27.01.2012	12.04 a 20.04.2012 (9 - férias) 23.04 a 22.05.2012 (30 - férias)
Luciano Cembranel	Ricardo Substituto	13.08 a 13.10.2011 (62 - substituto lotado) 22.10 a 20.11.2011 (30 - substituto lotado) 21.11 a 05.12.2011 (15 - substituto lotado) 06.12 a 11.12.2011 (06 - vara sem titular) 21.12.2011 a 08.01.2012 (19 - vara sem titular) 09.01 a 29.01.2012 (21 - vara sem titular) 30.01 a 08.02.2012 (10 - substituto lotado) 09.02 a 27.02.2012 (19 - substituto lotado) 04.03 a 11.03.2012 (8 - substituto lotado) 12.03 a 25.03.2012 (14 - titular na 2ª VT Lajeado) 26.03 a 13.06.2012 (80 - substituto lotado)	14.10 a 21.10.2011 (8 - licença- gala) 12.12.2011 a 13.12.2011 (2 - férias) 14.12.2011 a 19.12.2011 (6 - férias) 28.02.2012 a 03.03.2012 (5 - licença-paternidade)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Raquel Nenê Santos	Substituta	12.03 a 25.03.2012 (14 – lotado na titularidade da VT)	
Almiro Eduardo de Almeida	Substituto	12.12 a 19.12.2011 (8 - vara sem titular)	

A unidade está contemplada com regime de lotação, contando com o Juiz Luciano Ricardo Cembranel como juiz lotado.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Alessandra Wagner da Silva	-	29.02.2012
Andrea Correa de Paula	Secretário de Audiência-FC03	26.03.2012
Camila Lugokenski	-	07.01.2011
Cassiano Buhler	Assistente Diretor Secretaria-FC04	09.03.2011
Darlan Covatti	Assistente-FC02	05.10.1998
Gildete Fornari Grandó	Secretário de Audiência-FC03	01.08.2005
João Miguel Ribas	-	19.08.2009
Ligia Janke	-	19.12.2011
Lizane Guerra	-	16.10.2009
Marcelo Ruschel de Moura	-	10.01.2012
Mariana Dalago Bohrer	-	19.12.2011
Mauricio Engel	Assistente de Juiz-FC04	13.02.2012
Noeli Frohlich	Assistente-FC02	17.09.2007
Rafaela Boscarin Mocelin	Assistente de Juiz-FC04	11.04.2007
Ricardo Goes de Azambuja	-	12.02.2007



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sueli Capelari	Executante-FC01	03.07.2009
Volmar Bido	Diretor de Secretaria - CJ3	06.11.1991

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Cassiane Vanzetto	29.08.2005	14.12.2011
Diogo Guerra	14.12.2011	22.12.2011
Livia Lima Rymer	19.12.2011	05.02.2012
Luci Dors	03.12.2010	06.12.2011
Marcelo Ruschel de Moura	17.11.2010	09.01.2012
Sabrina Ebeling	13.12.2011	19.12.2011
Vilsomar Rizzato	06.11.1991	08.12.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte - RH - 18.04.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Alessandra Wagner da Silva	CURS	2
Andrea Correa de Paula	CURS	2
Camila Lugokenski	LTS	16
Cassiano Buhler	CURSOPARCIAL	1
Darlan Covatti	LTS	3
Gildete Fornari Grandó	CURSOPARCIAL	1
Ligia Janke	CURS	2
Lizane Guerra	CURSOPARCIAL	1
Marcelo Ruschel de Moura	CURSOPARCIAL	1
Mariana Dalago Bohrer	CURS	2
Noeli Frohlich	LTS	1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Rafaela Boscarin Mocelin	CURSOPARCIAL	1
Ricardo Goes de Azambuja	AIS	1
Sueli Capelari	DM + FALC	9 (1 + 8)

Siglas: ADP <1 – Prorrog. Adotante até 1 ano de idade; AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; DSAN – doação de sangue; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição; DPON – dispensa do ponto; FALC – falecimento pessoa da família; PAT – paternidade; PD – prazo para deslocamento.

2.3. Estagiários.

Há estagiária na unidade, Daniela Durante (09.01.2012 a 08.07.2012).

A unidade conta em seu quadro com 17 servidores, com 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 2 Secretários de Audiência, 2 Assistentes e 1 Executante), informando o Diretor que o quadro está completo.

No período examinado, 7 servidores deixaram a unidade, que já teve a devida substituição, estando, portanto, completo o quadro de servidores.

Não houve grande número de dias de afastamento de servidores na unidade. Do total de 43 dias de afastamentos, 20 dias decorrem de licenças para tratamento de saúde.

O Diretor informa que 3 servidores da secretaria se transferiram para as Varas recém criadas no Foro, dentre os quais o Assistente de Diretor, o que gerou prejuízos para a Secretaria. Acrescenta ter havido alterações nas funções, com uma secretária de audiências passando para assistente de juiz.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Luciano Ricardo Cembranel	Sim	44,8	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Alessandra Wagner da Silva	Sim	14	-	-
Andrea Correa de Paula	Sim	89	-	-
Camila Lugokenski	Sim	65	-	-
Cassiano Buhler	Sim	69,8	-	-
Darlan Covatti	Sim	50	-	-
Gildete Fornari Grandó	Sim	49,8	-	-
João Miguel Ribas	Não	-	-	-
Ligia Janke	Sim	14	-	-
Lizane Guerra	Sim	14,8	-	-
Marcelo Ruschel de Moura	Sim	70	-	-
Mariana Dalago Bohrer	Sim	14	-	-
Mauricio Engel	Sim	40	-	-
Noeli Frohlich	Sim	76	-	-
Rafaela Boscarin Mocelin	Sim	4,8	-	-
Ricardo Goes de Azambuja	Não	-	-	-
Sueli Capelari	Sim	30	-	-
Volmar Bido	Sim	5	-	-

Dentre os 17 servidores da unidade, 2 deles não realizaram nenhuma ação de capacitação no período examinado. Em relação àqueles que possuem carga horária de capacitação, 6 deles têm carga inferior a 20 horas de capacitação. Não há servidor na unidade com capacitação para o Processo Judicial Eletrônico.

Meta 15 - Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades



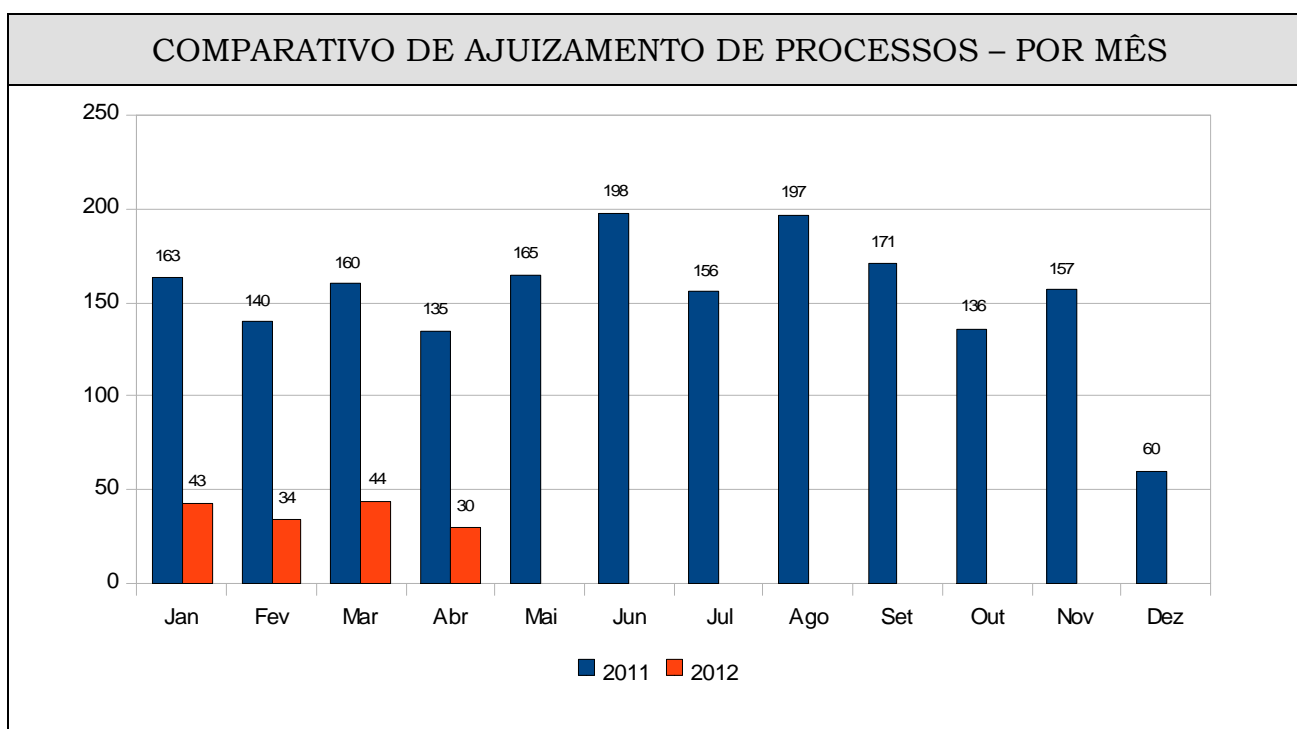
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo, assim, uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS.

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até fevereiro)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2713	2562	2536
Processos ajuizados	1789	1838	77
TOTAL	4502	4400	2613
Solucionados	1645	1821	187
Desempenho (%)	91,95%	99,08%	242,86%
Saldo (cognição + liquidação + execução)	2562	2536	





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS PENDENTES – POR NATUREZA			
	2010	2011	2012 (até fevereiro)
Pendentes de Cognição	1291	1353	1246
Pendentes de Liquidação	306	322	369
Pendentes de Execução	965	861	916
	2562	2536	2531

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até fevereiro)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	660	36,24	75	40,11
Sentença	779	42,78	75	40,11
Arquivamento – Desistência	128	7,03	10	5,35
Outros	254	13,95	27	14,44
TOTAL	1821		187	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 - até fevereiro/2012</i>	<i>Processos julgados em 2012 - até fevereiro</i>	<i>Diferença</i>
77	187	+110



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

No ano de 2011 a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado 99,08% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes foi reduzida do ano de 2010 para o ano de 2011, e tem se mantido num mesmo patamar, de aproximadamente 2500 processos. O índice de acordos realizados no ano de 2011 (36,24% dos solucionados) é bom, mas a unidade pode melhorar em face dos esforços no sentido de elevar esse índice, tornando mais célere a solução dos litígios. O desempenho no ano de 2012 está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, devendo ser mantido o índice positivo de produção, de forma a compensar o resultado negativo dos anos de 2010 e 2011 quanto ao número de processos solucionados.

Registre-se tratar-se de uma situação excepcional o reduzido número de ajuizamentos, face aos termos da Portaria nº 37 da Corregedoria, de 29.11.2011, que prevê percentual reduzido de distribuição para a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho (6,9% para cada) e percentual maior para a 3ª e a 4ª Varas do Trabalho (43,1% para cada), no período de doze meses a partir da instalação das novas varas (3ª e 4ª), ocorrida em 07.12.2011.

O juiz substituto lotado na unidade, Dr. Luciano Ricardo Cembranel, informa que na distribuição dos processos, a divisão prevista na Portaria nº 37/2011 (em razão da criação da 3ª e da 4ª Varas do Trabalho no Foro de Passo Fundo) não está sendo observada, pois deveriam ser distribuídos 6,9% dos processos do foro para a 1ª Vara, no entanto, estão sendo distribuídos aproximadamente 13%.

Em contato com a Diretora da Secretaria de Informática (Natacha), esta informou que já havia sido encaminhado à Corregedoria a informação a respeito do problema da observância dos percentuais de processos a serem distribuídos (de acordo com a Portaria nº 37/2011), tendo sido identificado o problema e atualizado o sistema de distribuição, com nova versão implementada a partir do dia 02.05.2012.

3.2. Pauta de audiências:

Fonte: inFOR e SECOR – Secretaria da Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) *Periodicidade*: **J1** - segunda-feira (manhã) e terça-feira (manhã e tarde);
J2 – quarta-feira (manhã) e quinta-feira (manhã e tarde).

Consulta ao inFOR, por amostragem, indica que, nos meses de abril e maio de 2012, as sessões ocorreram conforme relato do Diretor de Secretaria, com exceção dos dias 23.04, 03.05 e 07.05.2012, em que não houve pauta.

- b) *Composição da sessão*: 1 inicial ou sumaríssimo, 1 execução e 4 prosseguimentos;
- c) *Audiências em processos na fase de execução*: sim
- d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 2, 3, 9, 10, 11, 17, 18 e 19 de abril de 2012).

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	12	159
fev/2011	12	175
mar/2011	16	298
abr/2011	13	192
mai/2011	13	247
jun/2011	13	229
jul/2011	14	241
ago/2011	17	294
set/2011	14	252
out/2011	19	326
nov/2011	18	284



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dez/2011	9	88
Média Mensal 2011	14,17	232,08
jan/2012	9	122
fev/2012	15	194
mar/2012	17	132
abr/2012	14	121
Média Mensal 2012	13,75	142,25

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	48	68	268	0
fev/2011	49	71	283	0
mar/2011	46	66	316	0
abr/2011	39	51	308	0
mai/2011	35	45	335	0
jun/2011	36	40	355	0
jul/2011	34	31	321	0
ago/2011	36	50	348	0
set/2011	32	34	405	0
out/2011	28	27	369	0
nov/2011	30	31	357	0
dez/2011	35	46	383	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Média Mensal 2011	37,33	46,67	337,33	0
jan/2012	66	60	451	0
fev/2012	68	71	397	0
mar/2012	54	68	346	0
abr/2012	64	52	371	0
Média Mensal 2012	63	62,75	391,25	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve ser observado o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento, enquanto o prazo razoável para a realização da audiência de prosseguimento é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não está atendendo a tais prazos médios, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda, ainda, o estabelecimento de estratégias para a redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. Sugere-se, também, a manutenção da inclusão de processos em fase de execução na pauta de audiências.**

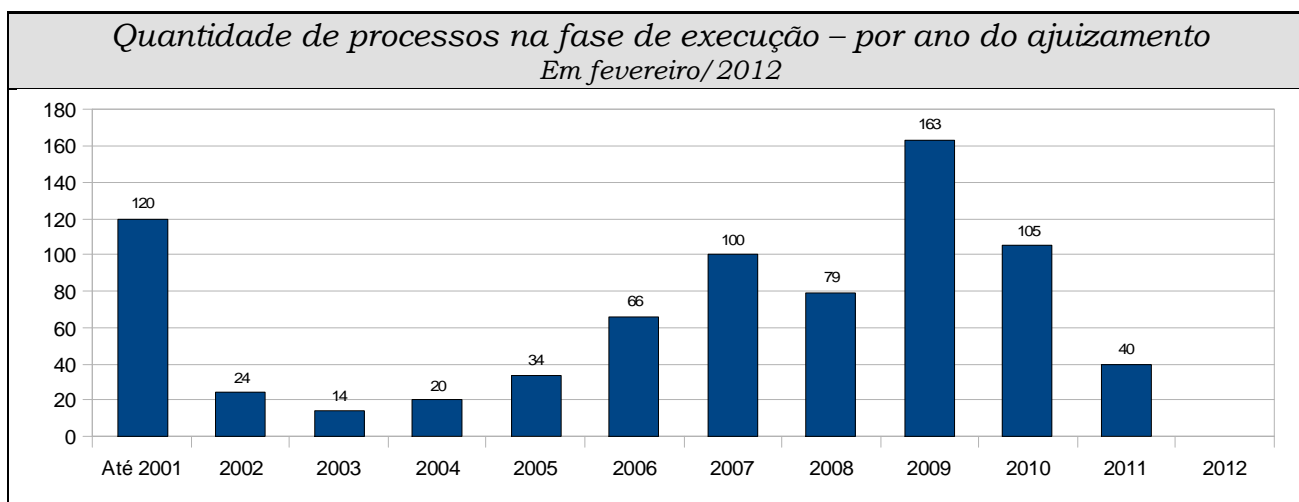
3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes



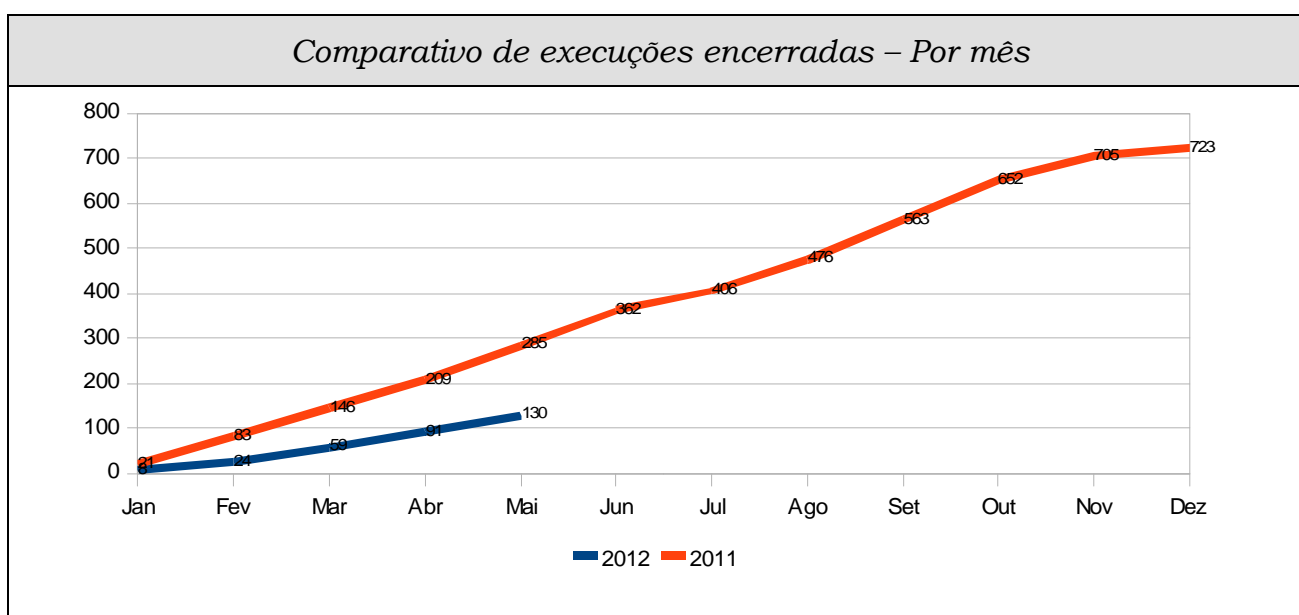
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2011	965	713	723	131	861
2012 (até fevereiro)	861	70	24	0	916



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até Maio</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual</i> <i>Meta de 110%</i>
723	130	795	16,3%





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até maio, demonstra um reduzido percentual em relação à meta (16,3%), devendo serem planejadas medidas para aumentar a produção, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, Recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	18375	1531,25	79,54 (231 dias úteis)
2012 (até 30.04.12)	4678	1169,5	62,37 (75 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

Valores movimentados e arrecadados – em reais		
	2011	2012
Custas e Emolumentos	R\$ 207.752,00	R\$ 5.286,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.958.992,00	R\$ 96.793,00
Imposto de Renda	R\$ 937.436,00	R\$ 72.844,00
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 3.104.180,00	R\$ 174.923,00

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 78 processos em carga, sendo **11** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2011, às 15h39min.

Processo	Data da carga	Prazo	Cobrança
0134500-09.2009.5.04.0662	26.03.2012	02.04.2012	11.04.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001271-79.2011.5.04.0662	26.03.2012	16.04.2012	11.04.2012*
0107700-75.2008.5.04.0662	21.03.2012	29.03.2012	03.04.2012*
0000182-55.2010.5.04.0662	16.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0000287-32.2010.5.04.0662	13.03.2012	14.03.2012	11.04.2012*
0000167-86.2010.5.04.0662	10.04.2012	15.04.2012	17.04.2012*
0027500-81.2008.5.04.0662	10.04.2012	13.04.2012	17.04.2012*
0013300-60.1994.5.04.0662	09.04.2012	16.04.2012	17.04.2012*
0000075-11.2010.5.04.0662	08.03.2012	27.03.2012	17.04.2012*
0000858-03.2010.5.04.0662	03.04.2012	18.04.2012	Não realizada
0044600-64.1999.5.04.0662	03.04.2012	09.04.2012	11.04.2012*

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de nota de expediente.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 56 processos em carga, sendo **1** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 15h42min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001607-83.2011.5.04.0662	19.03.2012	18.04.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 38 mandados em carga, sendo **2** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 19.04.2012, às 15h45min.

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001044-89.2011.5.04.0662	27.03.2012	11.04.2012	Não realizada
0193400-82.2009.5.04.0662	17.04.2012	19.04.2012	Não realizada

Quanto ao livro-carga dos advogados, constata-se que dentre os 11 processos em carga com prazo excedido, apenas 2 possuem cobrança realizada, sendo o prazo de carga mais antigo vencido em 03 de abril.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao livro-carga dos peritos, há apenas um processo em carga com prazo excedido, estando sem cobrança, sendo o prazo vencido em 18 de abril.

Quanto ao livro-carga de mandados, eram apenas 2 (dois) com prazo vencido quando da apuração dos dados, com o mais antigo prazo de cumprimento sendo 11 de abril.

O atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 20.04.2012):

Fonte: Simulação do Boletim de Produção.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Roberto Teixeira Siegmann (cognição-ordinário) – Vinculado ao Gabinete Extraordinário	3	3		
TOTAL	3	3		
Adriano Santos Wilhelms (embargos declaratórios)	1	1		
TOTAL	1	1		
Maurício Machado Marca (cognição-ordinário)	2		2	
Maurício Machado Marca (cognição-ordinário)	1		1	
TOTAL	3		3	
Rogério Donizete Fernandes (cognição-ordinário)	28	25	3	
Rogério Donizete Fernandes (cognição-ordinário)	1	1		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(cognição-sumaríssimo)				
Rogério Donizete Fernandes (execução-ordinário)	3	1	2	
TOTAL	32	27	5	
Luciano Ricardo Cembranel (cognição-ordinário)	44	33	11	
Luciano Ricardo Cembranel (execução-ordinário)	19	14	5	
Luciano Ricardo Cembranel (embargos declaratórios)	15	15		
TOTAL	78	62	16	
Raquel Nenê Santos (cognição-ordinário)	10	6	4	
Raquel Nenê Santos (execução-ordinário)	2	2		
Raquel Nenê Santos (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	14	10	4	
TOTAL GERAL	130	102	28	

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, havendo o Diretor informado que os juízes estão designando data em algumas sentenças.

Quando da apuração dos dados, havia 130 sentenças pendentes. Destas, 28 com prazo entre 31 e 90 dias, não havendo sentença alguma pendente com prazo superior a 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

O Diretor da unidade informa que são recebidas, em média, 60 petições por dia. Segundo dados do inFOR, no primeiro quadrimestre de 2012 (janeiro a abril)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram apresentadas 4678 petições, o que resulta numa média diária de 62,37 petições (4678/75 dias úteis).

O Diretor refere que a juntada das petições ocorre no prazo de 24 a 48 horas. Após, são separados os processos de conhecimento e de execução. Quanto aos processos de conhecimento, o prazo para despacho é de 4 dias, havendo uma servidora nessa atividade. Quanto aos processos de execução, o prazo é de 11 dias, havendo 2 servidores nessa atividade.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: 03 dias
- b) *cumprimento dos despachos*: 04 dias
- c) *expedição de mandados de citação*: 15 dias
- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana
- e) *arquivamento de processos*: mensalmente
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: semanalmente
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: semanalmente, com procurador federal comparecendo em Secretaria; eventualmente a Secretaria entra em contato com o procurador.

5.3 Atividades da Secretaria:

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou 230 registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 13.04.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

O Diretor informa que há um servidor novo atuando no balcão, além de outra servidora que já está nessa atividade há 3 meses. O servidor que anteriormente atuava nessa atividade, que tinha maior experiência, está, agora, atuando em outras atividades da secretaria. Refere não adotar rodízio nas tarefas da secretaria. Quando um servidor pretende realizar outras atividades, o Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o coloca em outras funções. Informa que para manter a motivação da equipe, prega o respeito mútuo, mantendo um ótimo ambiente de trabalho, com liberdade para os servidores criarem, sem nunca sobrecarregar alguém. Aponta a realização de “reforço” quando determinado atividade está sobrecarregada.

O Diretor relata que os alvarás são expedidos prioritariamente, em regra no prazo de 1 dia. Informa, também, que a liberação dos depósitos recursais é feita de forma automática. Quando os cálculos são elaborados pelo contador, não é dada vista às partes, o que agiliza a execução. Entende ser boa prática que seria importante ser adotada pelas outras unidades. Aponta ser importante a fixação de critérios a serem observados pelos contadores, o que facilita a correção dos cálculos. Quando é feita a citação, é deduzido o valor do depósito recursal, sem liberação. No momento em que é feita a constrição e a parte embarga, em sendo o valor do depósito inferior, ele é liberado.

Refere o Diretor que na maioria dos processos do rito sumaríssimo são proferidas sentenças líquidas.

Quanto aos peritos, o Diretor informa que procedem de 3 formas. Elabora notificação por email, especialmente aos contadores. Refere que 2 peritos contábeis comparecem espontaneamente na Secretaria a cada 10 ou 15 dias. E também procede a marcação de perícias a partir de planilhas elaboradas pelos peritos, com a marcação ocorrendo nas audiências.

De uma forma geral, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria está dentro de um prazo adequado, salvo o prazo para a produção de mandados de citação (15 dias), que deve ser reduzido, razão pela qual **se recomenda ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para manter prazos reduzidos para o cumprimento dos despachos, especialmente em relação àqueles da fase de liquidação e execução, de forma a atender o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo n. 0120600-95.2005.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volumes 2º e 3º - cisão de petição. Art. 63 do Provimento 213/2001; renumeração das fls. 1465-1491 sem certidão. Art. 57, § 1º, do Provimento 213/2001;
- TERMOS: fls. 1199, 1382 – não indicado o cargo ou função da servidora no termo de carga. Art. 89 do Provimento 213/2001; fl. 1423 – não indicado o nome, cargo/função do servidor responsável pela carga. Art. 89 do Provimento 213/2001; fl. 1764v - presença de lacuna. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: ausência de carimbo “em branco” ou certidão posterior referente a tal circunstância, relativamente aos versos das fls. 02-61, 797, 999 e 1189; Art. 62 do Provimento 213/2001.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: ata de audiência de fl. 355 não registra o horário real, o qual, além de não constar no sistema informatizado, coincide exatamente com o horário marcado para início dos trabalhos. Art. 79 do Provimento 213/2001; ata de fl. 1400 não consigna a denominação da segunda reclamada, constando apenas a da primeira e a expressão “e outros (2)”. Art. 79 do Provimento 213/2001.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 22.11.2005 – a petição não consta nos autos; 23.11.2005 - andamento audiência marcada não foi dado quando da distribuição do feito (fl. 345); 02.03.2011 – a publicação, apenas nessa data, do despacho de fl. 1693, ensejou confusão cronológica com o andamento processual anterior, de 01.03.2011; 22.03.2011 – não há termo de conclusão nessa data, mas somente em 05.04.2011 (fl. 1710); 13.04.2011 – a notificação da perita por e-mail (fl. 1711) não constou de andamento próprio no sistema, tendo sido lançado no andamento “prazo” e sem especificar do que se tratava a mensagem eletrônica referida;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

26.05.2011 – andamento dá conta de que a perita postulou prazo, quando não há tal petição nos autos. A petição de fls. 1716-1760 representa os cálculos de liquidação referidos no andamento de 27.05.2011; 18.07.2011 – não há despacho que justifique o andamento de determinação de bloqueio eletrônico de valores.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 345-355 – havendo pleito de diferenças de FGTS, não foram expedidos os ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fl. 1420-1422 – segundo o sistema eletrônico de consulta, o processo foi julgado em 26.05.2006, mas as notificações para ciência das partes da sentença somente foram expedidas em 27.06.2006; fls. 1464v-1465 – petição protocolada em 10.07.2006 somente foi juntada em 02.08.2006; fls. 1492-1495 – despacho de 02.08.2006 somente ensejou a expedição de notificações em 16.10.2006; fl. 1502 – não certificado o decurso do prazo para as partes notificadas responderem aos embargos de declaração; fls. 1653-1656 – despacho de 07.10.2010, que determina a notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação, somente ensejou a expedição de notificações em 19.10.2010; fl. 1674 – termo de carga consigna data de devolução dos autos em 04.03.2011, mas o sistema de consulta processual e a fl. 1675 apontam a devolução dos autos em 04.02.2011; fls. 1818-1821 – desde o protocolo da resposta da Previ à impugnação à sentença de liquidação, em 28.11.2011, não foi certificado o decurso do prazo da primeira ré para responder. Ademais, o processo ficou sem movimentação até 10.04.2012. A certidão de fl. 1821 indica que apenas por ocasião da solicitação dos autos para Correição a impugnação à sentença de liquidação foi julgada.

Considerando-se não ter a Secretaria certificado o decurso do prazo da primeira reclamada para oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, determina-se que, de imediato, assim proceda. Após, sejam os autos conclusos ao juiz para despacho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo n. 0086600-69.2005.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: o 2º volume possui mais de 200 folhas, iniciando na 201 e findando na 417. Art. 63, *caput*, do Provimento n. 213/2001.
- CERTIDÕES: fls. 43v, 52v e 172v – presença de lacunas/espços em branco e de abreviaturas. Arts. 169, § 1º e 171, do CPC;
- TERMOS: fls. 152, 153 e 191 - carga sem assinatura do servidor. Art. 169, *caput*, do CPC e art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 94, 169 e 357 – ausência de identificação do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001. fls. 156, 244, 278, 321 e 357 – ausência de identificação do cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 79v – termo de juntada faz referência à figura do Juiz Presidente, revogada pela legislação, nos seguintes termos: “*TERMO DE CERTIDÃO E JUNTADA. De ordem do Exmo. Juiz Presidente, faço juntada aos presentes autos____e diligencio na notificação____para manifestação em ____dias.*”; fls. 65v, 278v e 447v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fls. 337v e 406v - presença de abreviaturas. Art. 169, parágrafo único, do CPC; fl. 321v – ausência de termo de juntada dos cálculos de liquidação. Art. 101 da CPCR.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 45 – ausência da assinatura do Diretor de Secretaria. Art. 81 do Provimento n. 213/2001;
- SISTEMA INFORMATIZADO: no sistema, consta a distribuição em 10.08.2005 mas tal informação não condiz com a de fl. 39; 10.01.2007 – o despacho de fl. 129 determina a juntada da petição de fls. 127-128, mas o despacho está juntado aos autos após a juntada dessas petições, carecendo de sentido lógico-cronológico; somente em 20.06.2007 foi publicado o despacho de fl. 154, datado de 06.06.2007; despacho de fl. 163, datado de 16.08.2007, somente foi publicado em 21.08.2007; despacho de fl. 171, datado de 13.02.2008, somente foi publicado em 18.02.2008; despacho de fl. 175, datado de 05.03.2008, somente foi publicado em 13.03.2008;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- despacho de fl. 181, datado de 19.05.2008, somente foi publicado em 26.06.2008; despacho de fl. 189, de 13.08.2008 somente foi publicado em 28.08.2008; despacho de fl. 207, datado de 10.12.2008, somente foi publicado em 15.12.2008; 09.01.2009 – o despacho de fl. 216, que determina bloqueio *on line* de valores, foi publicado, gerando risco de insucesso da diligência; 17.12.2010 – data de conclusão do sistema não condiz com a de fl. 369 (14.01.2011); 17.01.2011 – publicação do despacho de fl. 369 somente nesta data ensejou, no sistema, confusão cronológica com as determinações que lhe seguiram; 29.08.2011 – informação de unificação dos dados cadastrais não certificada nos autos; 26.09.2011 – conclusão para despacho não consta de termo nos autos; 14.10.2011 – informação de determinação de penhora *on line* não é corroborada por despacho nesse sentido; a publicação do despacho de fl. 434, datado de 19.10.2011, apenas em 21.10.2011, gerou confusão cronológica com os andamentos nele determinados; a publicação do despacho de fl. 435, datado de 21.10.2011, apenas em 24.10.2011, gerou confusão cronológica com o andamento relativo à “audiência marcada”; 30.11.2011 – não há nos autos termo de conclusão para justificar tal andamento; 05.12.2011 – não há despacho determinando penhora *on line*.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 154-155 – apenas em 14.06.2007 foi expedida notificação à contadora para apresentação de cálculos, com data para remessa postal de 20.06.2007. O despacho que a ordenou data de 06.06.2007; fls. 165v-168 – devolvido o mandado em 03.09.2007, apenas em 27.10.2007 foi certificado o débito; fls. 167-168 - somente em 06.12.2007 certificou-se o decurso do prazo de 48h para pagar ou nomear bens à penhora; fl. 170-171 – não há determinação judicial que autorize a tentativa de bloqueio eletrônico de valores. Apenas em 13.02.2008 os autos foram conclusos para despacho; fls. 179v-180 – somente em 07.05.2008 foi juntada a petição de fl. 180, protocolada em 24.04.2008; fls. 181-182 – o mandado determinado em 19.05.2008 somente foi expedido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.07.2008; fls. 195-196 e 197: o despacho de 23.09.2008 somente ensejou a atualização do débito em 25.10.2008; fls. 209 e 284 – não há despacho que determine a tentativa de bloqueio eletrônico de valores; fls. 292 – 293 – despacho de 18.05.2009 somente ensejou a atualização do débito em 02.07.2009; fls. 301-302 – não certificado o decurso de prazo sem manifestação sobre essas notas de expediente; fl. 325v – petição protocolada em 25.02.2010 somente foi juntada em 09.03.2010; fls. 333-335 – vista às partes, determinada em 30.03.2010 somente ensejou a expedição de notificações em 22.04.2010; fl. 436 – a juntada da petição protocolada em 21.10.2011 somente em 25.10.2011 gerou confusão cronológica em relação aos andamentos do sistema de consulta processual; fls. 455 e 462 – petição protocolada em 30.11.2011 somente ensejou a atualização do débito em 18.01.2012.

Determina-se, face às diligências realizadas, especialmente a efetuada através do sistema Renajud, sejam os autos conclusos para despacho.

Processo n. 0034700-42.2008.5.04.0662

- CERTIDÕES: fl. 22 – ausência de identificação do nome completo do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fls. 11v, 30v, 37v e 113v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 30v – certidão com a expressão “sem efeito” não é firmada pelo Diretor de Secretaria, e a expressão “sem efeito” não foi sobreposta à certidão inutilizada. Art. 88, parágrafo único, do Provimento n. 213/2001.
- TERMOS: fl. 48v - presença da expressão abreviada “pet. que sgt”, referindo-se a “petição que segue”. Art. 169, parágrafo único, do CPC; fls. 40 e 48 – ausência de indicação do cargo ou função do servidor. Art. 89 do Provimento n. 213/2001; fl. 48 – ausência de rubrica do Procurador da Fazenda Nacional no termo de carga. Art. 45, “i”, do Provimento n. 213/2001. fl. 48v - presença de lacuna. Art. 171 do CPC; fl. 90v – presença de abreviatura. Art. 169, parágrafo único, do CPC;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 31 e 135v – ausência de identificação do servidor que apôs o carimbo de quantificação de documentos. Art. 89 do Provimento n 213/2001 e art. 150 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 13.03.2008 - não publicado o teor do despacho de fl. 13; 10.10.2008 – mandado de citação referido no andamento não está juntado aos autos; 02.12.2012 – informação de conclusão para despacho, publicada, faz referência a “Bacen”. A diligência pode ter sido comprometida, tendo em vista o recebimento do mandado de fl. 31 por pessoa com o mesmo sobrenome do executado; 25.11.2009 – data do andamento não confere com a data da conclusão nos autos, 23.11.2009; 04.12.2009 – a expedição de ofício solicitando a devolução de carta precatória não consta de andamento específico, tendo sido lançada no andamento “PRAZO”; 14.01.2010 – andamento relativo ao prazo não indica a que se refere; 15.03.2011 – conclusão do processo apontada pelo sistema não é corroborada pela data de 24.03.2011 referida na fl. 90; despacho datado de 24.03.2011 somente foi publicado em 29.03.2011; 12.05.2011 – a conclusão para despacho nessa data não é corroborada por termo de conclusão nos autos; a publicação do despacho de 26.02.2011 (fl. 102) somente em 27.02.2011 causou confusão cronológica com a ordem de andamentos verificada nos autos; 30.05.2011 – não há termo de conclusão nos autos a justificar tal andamento eletrônico; 26.09.2011 – conclusão para despacho não é corroborada por termo respectivo nos autos; apenas em 17.10.2011 foi publicado o despacho de 14.10.2011;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 07 e 11 – determinada a citação em 13.03.2008, somente em 26.03.2008 a dívida foi atualizada; fls. 12v-13 - devolvido o mandado em 07.04.2008, conclusos os autos nessa data, somente em 29.04.2008 o feito foi despachado; fls. 21-23 – conclusos os autos em 27.05.2008, certificou-se o débito somente em 08.07.2008; fls. 34-35 – o despacho que determina a penhora e avaliação de bens é de 15.12.2008, e a certidão de atualização do débito data somente de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

26.01.2009; fls. 46-47 – determinada a suspensão do feito até 30.06.2009, somente em 08.07.2009 é certificado o decurso do prazo da suspensão; fls. 82-84 – deferida a suspensão do feito até 30.11.2010, apenas em 04.02.2011 houve movimentação da execução, com a carga da Fazenda Nacional, e ainda assim sem ter sido certificado o decurso do prazo da suspensão da execução; fls. 90-91 – determinada a expedição de ofício em 24.03.2011, o mesmo somente foi confeccionado em 15.04.2011, e ainda assim para inclusão na remessa postal de 29.04.2011; fls. 124 e 129 – o despacho data de 13.10.2011, e a atualização do débito somente ocorreu em 18.11.2011.

Determina-se que a Secretaria certifique o decurso do prazo assinado à União, cumprindo o despacho de fl. 136 dos autos, em sua integralidade.

Processo n. 0001613-27.2010.5.04.0662

- TERMOS: fl. 160v – no termo de juntada, não há referência à juntada de documentos juntamente com a petição. Art. 101, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos; fls. 173v e 181v – presença da abreviatura “BB”, referindo-se a “Banco do Brasil”.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 167-168 – ausência de identificação do servidor que rubrica a informação de quantos documentos há na folha. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 41 – na ata de audiência, ausência de identificação do nome completo do procurador do segundo reclamado, constando apenas “Dr (a) Edmilson, OAB nº 062354/RS”. Art. 91, *caput*, da CPCR/TRT4; fls. 41 e 158 – ausência de identificação e assinatura do Secretário de Audiências. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 20.01.2011 – não consta o andamento “audiência marcada”, relativo à designação da solenidade para 21.09.2011 (fl. 146); 25.10.2011 – informação de conclusão para despacho não é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

corroborada pela existência, nos autos, de termo de conclusão relativo a essa data (fl. 165);

- TRÂMITES PROCESSUAIS: na fl. 141, certifica-se que “conforme o artigo 39 da CPCR/TRT4” os versos das fls. 40 a 140 dos autos estão em branco, mas o dispositivo que regulamenta tal matéria é o art. 71; fl. 188 – apenas em 20.03.2012 foi expedida notificação ao reclamado para ciência da conversão em penhora dos valores bloqueados. Os ofícios de fls. 182-183 e 185 foram juntados em 15.02.2012, enquanto o ofício de fl. 187 foi juntado em 22.02.2012. Tais ofícios se referiam a informações de instituições bancárias sobre valores constrictos via BacenJud.

Determina-se que a Secretaria imediatamente certifique o decurso do prazo da executada. Após, sejam os autos conclusos ao juiz para despacho.

Processo n. 0000620-81.2010.5.04.0662

- CERTIDÕES: fl. 128v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 69v - presença de lacunas e de abreviatura. Arts. 169, parágrafo único e 171 do CPC; fl. 90v – presença de abreviatura. Art. 169, parágrafo único, do CPC.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 70v – documento não numerado e não rubricado. Art. 68, *caput*, da CPCR/TRT4; fls. 25v, 41, 70v e 127v – ausência de identificação do servidor que após o carimbo de quantificação de documentos. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 30, 32 e 74 – ausência de identificação e assinatura do Secretário de Audiências, em que pese haja assinatura do Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 21.05.2011 – andamento relativo à notificação de fl. 27 consta no sistema como anterior ao despacho de fl. 26, que a determinou; 19.08.2010 – não há termo de conclusão nos autos para justificar tal andamento; 13.05.2011 – informação de conclusão não é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

corroborada pela data do termo de conclusão de fl. 87 (17.05.2011); 10.08.2011 – e-mail contendo notificação do perito para apresentar cálculos é registrado no andamento “PRAZO” e não no andamento próprio, relativo a notificação expedida; 24.11.2011 – data de conclusão para despacho não confere com a do termo de conclusão de fl. 132; 28.11.2011 – despacho contendo determinação de bloqueio de valores via BacenJud foi publicado no sistema público de consulta processual.

- TRÂMITES PROCESSUAIS fls. 10 e 13 – não expedidos os ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF, previstas no art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fls. 94 e 123v – a certidão de 27.07.2011 dá conta de que nessa data foi anotada em Secretaria a CTPS da reclamante, mas não se expediu notificação para retirada do documento, que somente foi entregue à autora em 05.09.2011; fls. 123 e 125 – o despacho determinando a citação é de 23.08.2011, mas somente em 09.09.2011 o débito foi atualizado, com expedição do mandado somente em 09.09.2011; fls. 132-137 – o despacho de 25.11.2011, que determina a utilização do BacenJud, foi publicado no sistema de consulta processual da internet, fato que pode ter prejudicado a diligência, tanto que a mesma restou infrutífera. Ademais, o despacho data de final de novembro de 2011, e o débito somente foi atualizado em 18.01.2012. Não bastasse, a tentativa de bloqueio de valores ocorreu em 19.01.2012, mas após a diligência infrutífera o processo ficou parado até 15.03.2012, quando juntada petição da exequente protocolada em 02.03.2012. Não houve mais movimentação processual desde a consulta ao Renajud de fls. 138-141.

Diante da consulta efetuada no sistema RENAJUD (fls. 138/141 a carmim) e a petição de fl. 137 (a carmim), determina-se a conclusão dos autos ao juiz para despacho.

Processo n. 0000303-49.2011.5.04.0662

- CERTIDÕES: fl. 59v – presença de lacunas/espacos em branco e de abreviatura. Arts. 169, §1º e 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 49, 61 e 94 – ausência de identificação e assinatura do Secretário de Audiências, embora assinadas pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 44v e 119v – ausência de identificação do servidor que rubrica a informação de quantos documentos há na folha. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 16.03.2011 – não publicado o despacho de fl. 35 em 15.03.2011, gerando confusão cronológica nos andamentos em relação ao conteúdo dos autos; 23.03.2011 – data do termo de conclusão não confere com o que consta na fl. 40; 24.08.2011 – registro de notificação expedida (fl. 100) antes do andamento de 31.08.2011 (“julgamento”); 15.02.2012 – despacho de 14.02.2012 (fl. 120) somente foi publicado no dia seguinte, gerando confusão cronológica em relação à notificação de fl. 121; 15.03.2012 – despacho de 12.03.2012 somente foi publicado três dias após.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 11 – há alegação de ausência de depósitos ao FGTS, mas não houve notificação da CEF e do Ministério do Trabalho, na forma do art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90; fl. 40 – o despacho data de 25.03.2011, mas a audiência foi designada somente para 19.04.2011, não respeitando os 15 dias previstos no art. 852-B, III, da CLT; fl. 57 – devolvido o mandado em 04.05.2011, somente em 18.05.2011 foi designada audiência para 14.06.2011, novamente não tendo sido cumprido o prazo previsto no art. 852-B, III, da CLT; fl. 100 – notificação quanto à fixação dos honorários periciais com data anterior à da audiência para leitura e publicação da sentença; fls. 107-108 – o e-mail enviado à contadora *ad hoc* data de 21.08.2011, mas está juntado após o termo de carga, o qual data de 21.10.2011; fls. 117-118 – o despacho determinando a citação, de 17.11.2011, somente ensejou a atualização do débito para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

essa finalidade em 23.01.2012; fl. 122 – não foi cumprida a determinação de citação. Desde 12.03.2012 o feito está parado.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 122.

Processo n. 0000607-48.2011.5.04.0662

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: ausência de numeração e rubrica na fl. 75. Art. 66, *caput*, da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 274v – certidão que torna “sem efeito” termo de juntada sem a identificação e rubrica do Diretor de Secretaria, mas apenas do próprio servidor que após o termo de juntada inutilizado. Art. 149, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: ata de audiência de fl. 77 não é encerrada pelo Secretário de Audiências, mas sim pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4; fl. 280v - é lançada a expressão “*Ciente em 2507.2011*”, seguida de assinatura, sem identificar o signatário e a sua atuação no processo, podendo tratar-se do perito técnico que firma a fl. 281. Art. 169, *caput*, do CPC.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 23.09.2011 – o e-mail de fl. 301 (notificação ao perito) foi apontado no andamento “prazo”. Art. 94 da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 10 – alegação de diferenças de FGTS sem a expedição das notificações ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF. Art. 25, parágrafo único, da Lei n; 8.036/90; fls. 303 e 321 – não foi certificado o decurso de prazo sem que a reclamada se manifestasse sobre o laudo pericial complementar de fl. 302; fl. 321 - apenas por ocasião da solicitação dos autos para correição foi dado o andamento “*aguardando audiência*”, conforme é certificado pela Vara.

Processo n. 0000959-06.2011.5.04.0662

- CERTIDÕES: fl. 28v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso da fl. 38. Art. 71 da CPC/RT4; ausência de certidão de estarem em branco os versos das fls. 39-201. A certidão de fl. 203 está mal elaborada, pois incompleta.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: ata de audiência de fl. 31 não é encerrada pelo Secretário de Audiências, mas sim pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPC/RT4; na fl. 216v, é lançada a expressão “*Ciente em 10.10.2011*”, seguida de assinatura, sem identificar o signatário e a sua atuação no processo, podendo tratar-se do perito técnico que firma a fl. 217. Art. 169, *caput*, do CPC.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 11.11.2011 – data de conclusão no sistema não confere com a constante da fl. fl. 226 (21.11.2011); 19.12.2011 – não lançado o andamento “*aguardando audiência*”. Art. 94 da CPC/RT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 31 e 206 – ata de audiência que não consigna a juntada de contestação e documentos do terceiro reclamado; fl. 234 – apenas por ocasião da solicitação dos autos para correição é certificado que não foi lançado o andamento “*aguardando audiência*”.

Processo n. 0001102-92.2011.5.04.0662

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 30 – ausência de identificação do servidor que rubrica a informação de quantos documentos há na folha. Art. 150 da CPC/RT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 17 – ausência de identificação e assinatura do Secretário de Audiências. Art. 93 da CPC/RT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 19 e 26.09.2011 – as datas constantes do sistema como se referindo, respectivamente, a conclusão para despacho e à publicação do despacho, não conferem com a data de 22.09.2011, referida na fl. 36 como data da conclusão e do despacho; 25.10.2011 – não consta no sistema a informação de formação de autos suplementares.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 06 – ausência de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego e à CEF quanto ao pedido de “FGTS durante todo o contrato”, na alínea 9.5 da exordial. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90. fls. 31-32 – petição protocolada em 09.09.2011 somente foi juntada em 19.09.2011; oposição, no verso da fl. Fl. 37, da seguinte expressão indevida: “Ciente em 10.10.2011”, seguida de assinatura, sem qualquer identificação do signatário e sem a lavratura de certidão especificando a qual ato processual específico ciência consignada se refere; fls. 47 e 53 – despacho de 17.11.2011 ainda não foi cumprido, tendo sido certificado que em 10.04.2012 os autos guardavam em estante de aço destinada aos processos que aguardavam audiência; fls. 48-49 – não certificado o decurso do prazo da reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial. Processo parado desde dezembro de 2011.

Processo n. 0000149-31.2011.5.04.0662

- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 19 – ausência de identificação e assinatura do Secretário de Audiências, embora haja assinatura do Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 23.03.2011 – a homologação do acordo em audiência, com prazo para adimplemento, não gera a suspensão ou sobrestamento do feito, mas apenas a necessidade de se lançar o andamento “PRAZO” com as especificações pertinentes à conciliação. Andamento incorreto; 24.10.2011 – o e-mail relativo à notificação por e-mail ao perito (fl. 37) data de 21.10.2011, além do que não foi lançado no sistema como notificação expedida; 09.11.2011 – data da conclusão para despacho não confere com a data de 11.11.2011, constante da fl. 42; 16.11.2011 – a publicação, nessa data, do despacho de fl. 42, gerou confusão cronológica com os demais andamentos eletrônicos de 16.11.2011; 16.11.2011 - o feito não estava suspenso ou sobrestado, mas apenas aguardando o prazo relativo ao acordo homologado;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 42-44 – o despacho de 11.11.2011 somente ensejou a atualização do débito para expedição de citação em 08.02.2012, e o mandado somente foi expedido em 24.02.2012. fls. 46-47 – desde a consulta ao sistema Bacenjud o processo está parado.

Determina-se sejam os autos conclusos ao juiz para despacho.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- h) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- j) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos que determinam a utilização do sistema RENAJUD, assim como de outros sistemas adotados para cumprimento da execução;
- k) alterar o carimbo próprio para juntadas, pois possui campos em aberto, quase sempre não preenchidos, o que contraria o art. 171 do CPC, contendo ainda a terminologia Juiz Presidente, defasada no tempo.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria informa serem utilizados os convênios disponíveis (Bacen, Bacen-CCS, RGE, Infojud, Jucergs, Renajud, SEFAZ e TRE), por servidores habilitados.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

O Juiz Luciano Ricardo Cembranel solicitou que seja verificado junto à Presidência o requerimento já formulado anteriormente a respeito da possibilidade de construção de novo prédio, considerando que permanece a proposta do Ministério Público Federal de doar uma parte do terreno onde está localizado o imóvel daquele órgão.

Considerando tratar-se de solicitação já anteriormente encaminhada ao Tribunal, deverá o Juiz do Trabalho Diretor do Foro, Marcelo Caon Pereira, encaminhar a solicitação diretamente à Diretoria-Geral deste Tribunal.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11, de 31 de agosto de 2011**, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

O Diretor de Secretaria requereu fosse providenciada junto à RGE a antecipação da instalação do transformador no prédio novo para possibilitar as ligações dos sistemas informatizados em relação às instalações das duas varas (1ª e 2ª), além das que já se encontram lá (3ª e 4ª), no referido prédio.

Segundo informações obtidas na data da publicação deste Relatório, com o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo, Beny Stewson Siqueira da Fontoura, há previsão de que a questão da energia elétrica seja resolvida no prazo de 30 dias. Após, o Tribunal efetuará obras de infraestrutura para adequação das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

futuras instalações da 1ª e da 2ª Varas do Trabalho, com prazo de conclusão de 60 dias.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24.04.2012, das 10h às 12h, tendo comparecido **a advogada Morgana Bordignon, Tesoureira da Subseção da OAB local. Manifestou a sua satisfação em relação ao bom atendimento recebido por parte de todos os funcionários das varas do foro local. Ressaltou o ótimo trabalho prestado pelo servidor Paulo Ricardo Nogueira Pagliarini, que atua no atendimento do balcão na 1ª Vara (mas sua lotação é na CDF).** Por outro lado, reclamou do atendimento prestado no balcão da 2ª Vara. Sua insatisfação decorre do fato do serviço ser prestado por um funcionário novo na função. Sugere que junto com o novo servidor seja destacado um servidor com experiência para agilizar o atendimento. Sugere, ainda, que os servidores das varas quando questionados pelas partes abstenham-se de dar orientações, mas orientem a que procurem seus advogados. Esse procedimento ocasiona situação desconfortável ao advogado já que o cliente muitas vezes questiona a atuação daquele. Reclama no sentido de que os juízes, especialmente na 2ª Vara, têm deferido prazo comum para contrarrazões, contraminuta, quesitos, manifestação sobre laudo pericial, o que ocasiona dificuldades, inclusive obrigando o procurador a fazer uso de fotocópias desnecessariamente. Assevera a razoabilidade do deferimento de prazos sucessivos. Ficou definido nas varas o prazo de 30 dias para a apresentação de embargos pela fazenda pública após reunião com os diretores das varas, o que a advogada considera muito razoável em razão do volume de 700 processos do município (a advogada também é procuradora do Município). **Ressaltou como boa prática dos juízes das Varas locais homologarem os cálculos de liquidação apresentados pelo perito para somente depois darem vista às partes. Caso a parte apresente o cálculo, nessa hipótese é dada vista à parte contrária, antes da homologação. Tal prática agiliza o processo.** A Dra. Morgana apresenta, em nome dos colegas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

militantes do Foro Trabalhista, reclamação em relação à existência de dois fóruns (o novo funciona no centro). Referiu haver ouvido reclamações de colegas que trabalham sozinhos os quais, em muitas oportunidades, encontram-se em audiência no prédio atual da 1ª e 2ª Varas, com audiência marcada no prédio novo da 3ª e 4ª Varas, em horários muito próximos. Noticia que muitas vezes, mesmo informando-se aos magistrados das varas dessas situações, são considerados como ausentes nas audiências. Sugere a adoção de entendimento mais flexível, aceitando-se a justificativa, e que mediasse entre uma audiência e outra lapso superior a 10 minutos. Justificou a necessidade de maior flexibilidade em relação à questão em razão da distância existente entre os dois prédios e a possibilidade de equívoco das partes.

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A inspeção correcional foi encerrada no dia 24.04.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz que está atuando na Vara do Trabalho, Dr. Luciano Ricardo Cembranel, e com o Diretor de Secretaria, Sr. Volmar Bido. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora